

MINISTÉRIO DA SAUDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 1999.

O **Secretário de Assistência à Saúde**, no uso de suas atribuições legais e considerando,

O disposto na Portaria nº 3.950, de 25 de novembro de 1998, artigo 1º, Parágrafo Único e, dando continuidade ao processo de implantação da nova tabela de procedimentos ambulatoriais do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art 1º Incluir os componentes de Tipo de Prestador, Tipo de Atendimento e Grupo de Atendimento associados aos respectivos procedimentos, conforme especificado no Anexo I.

Art 2º Fixar o Valor Total a ser utilizado como referencial de cobrança da execução da ação de saúde representada pelo procedimento, conforme especificado no Anexo I.

Parágrafo Único Fica estabelecido que os procedimentos sem a especificação de seus componentes, bem como os grupos 24 - AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA e 34 - AÇÕES DE ALTA COMPLEXIDADE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, terão todos os componentes, bem como o valor total, divulgados em publicação posterior.

Art 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir da competência julho de 1999.

RENILSON REHEM DE SOUZA

Secretário

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 19, DE 28 JANEIRO DE 1999, SEÇÃO 1, PÁGINAS 18 A 96)